



**ANÁLISE DE CRÉDITOS**

Processo n. 0000153-07.1995.8.16.0028

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
NOSSA SENHORA DO ROSARIO**

**NÃO HABILITADOS**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0105	ALCIDIA OZORIO DOS SANTOS	697.933.879-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0000459-83.2018.5.09.0684.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora começou a laborar na Ré em 01.04.2011, permanecendo até 03.2012;
  - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual foi proferida sentença extinguindo o processo com resolução do mérito em face da prescrição (fls. 99 - Id 4b6038a), a qual transitou em julgado em 22.01.2020;
  - Diante da extinção do feito com resolução do mérito, não HABILITA o crédito no valor de R\$ 24.195,25 eis que prescrito, conforme Sentença (fl. 99);

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0106	ANDREZA MARIA DALL ACQUA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Não Sujeito		0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0001482-58.2012.5.09.0657 (Processo Físico).

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Trata-se de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora começou a laborar na Ré em 25.04.2009;
  - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual foi proferida sentença em 22.03.2013 rejeitando todos os pedidos formulados, a qual transitou em julgado em 18.11.2013;
  - Diante da rejeição dos pedidos formulados pela Autora, não habilita o crédito pleiteado na Reclamatória Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0107	ANTENOR BREINE	163.364.539-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Não Sujeito		0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0008346-43.2005.8.16.0001.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Verificou tratar-se de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que os fatos que originaram a presente ocorreram em agosto de 2003;
  - O Autor pleiteia em sua Ação Indenizatória a condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais inerentes a erro médico cometido em valor não inferior a mil salários mínimos, bem como, indenização no valor de R\$ 10.000,00 de reparação pelos gastos com remédios utilizados diariamente;  
A presente foi julgada extinta sem resolução do mérito em razão do abandono da causa pelas partes e a ausência de pressuposto processual a seu prosseguimento, nos termos da Sentença (mov. 39.1), tendo transitado em julgada em 15.05.2019 (mov. 50);
  - Não HABILITA o valor de R\$ 10.000,00 à título de indenização e reparação pelos gastos com remédios utilizados, diante da extinção do processo sem resolução do mérito.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0175	BARROS E SANCHES LTDA	23.887.252/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	18.935,67	Art. 83 - IV	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			18.935,67			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
  - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 18.935,67 (dezoito mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 15.335,28 (quinze mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 3.600,39 (três mil e seiscentos reais e trinta e nove centavos).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
  - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0108	BENTO ANTONIO GLODES	016.128.699-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0001898-65.2017.5.09.0652.

#### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que o Autor começou a laborar na Ré em 03.03.1995, sendo dispensado em 11.2015;
  - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 30/10/2017, na qual foi proferida sentença parcialmente procedente declarando a prescrição das parcelas exigíveis anteriores a 11/01/2014 incidentes sobre verbas rescisórias, multas legais, FGTS e indenização por danos morais, e julgando parcialmente procedentes para condenar a reclamada na anotação de baixa da CTPS, (fls. 77 - Id 4cf86a1). As partes interpuseram recurso ordinário, tendo sido proferido Acórdão (Id 0f48386) em 07/07/2020 que manteve a decisão de primeiro grau. Não houve interposição de recurso de revista e os autos foram arquivados em 01/11/2020;
  - Diante do título transitado em julgado, EXCLUIU o crédito de R\$ 600,00.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **EXCLUIR O CRÉDITO.**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0162	CARMELITA LIRIANO BELISIÁRIO	015.703.369-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Não Sujeito		0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão dos processos:
  - nº 0005797-75.2019.8.16.0193 / 0000698.37.2019.5.09.0657 / 0004485-64.2019.8.16.0193

#### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que o contrato de trabalho teve início em 27.07.2010 e encerrou-se em 2012;
  - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, pleiteando as verbas decorrentes de todo o período contratual no valor de R\$ 21.511,97, na qual foi proferida sentença com o julgamento parcial de procedência dos pedidos (fl. 138 – Id dcca943), condenando a reclamada-falida ao pagamento das verbas rescisórias. A Massa Falida interpôs recurso ordinário, o qual foi dado provimento no V. Acórdão (Id:a5c2bfa) para reformar a r. sentença e declarar a prescrição bienal e, por consequência, excluir todas as condenações impostas à Ré, inclusive honorários advocatícios. Os autos foram arquivados em 30/03/2020 (Id 33022cf);
  - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito (n. 0005797-75.2019.8.16.0193) em tramite perante a 1ª Vara Cível de Colombo, extinto por ausência das condições da ação;
  - Ademais, possui outra ação de Habilitação de Crédito (n. 0004485-64.2019.8.16.0193) com o mesmo objeto, que foi julgada extinta sem resolução do mérito eis que necessária a apuração do crédito perante a justiça trabalhista antes de proceder a habilitação (art. 8 Lei 11.101./2005);
  - Sendo assim, não há crédito a serem habilitados.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0176	CENTRO MEDICO DE LASER - EIRELI	01.648.412/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Habilitar		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
  - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 35.111,79 (trinta e cinco mil cento e onze reais e setenta e nove centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 28.387,53 (vinte oito mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 6.724,26 (seis mil setecentos e vinte quatro reais e vinte seis centavos).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
  - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.

